



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.985-A, DE 2024 **(Do Sr. Helder Salomão)**

Reconhece a Romaria dos Homens como manifestação cultural e patrimônio imaterial do Brasil; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ALFREDINHO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Reconhece a Romaria dos Homens—como manifestação cultural e patrimônio imaterial do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Romaria dos Homens, realizada por ocasião da Festa da Penha, no Estado do Espírito Santo, reconhecida como manifestação cultural e patrimônio imaterial do Brasil.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Romaria dos Homens é uma tradicional procissão que ocorre anualmente no Estado do Espírito Santo. A romaria é marcada pela religiosidade popular, onde os participantes realizam a caminhada noturna em agradecimento, preces ou cumprimento de promessas feitas à Nossa Senhora da Penha, padroeira do Espírito Santo. Os romeiros saem em procissão da Catedral Metropolitana, na Capital, dos demais municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória e de municípios do interior, até o Convento da Penha, em Vila Velha.

A Romaria dos Homens (também conhecida como a Romaria dos Homens e das Famílias) tem suas raízes na tradição católica da peregrinação, que é uma prática de devoção e fé comum em várias partes do Brasil. A romaria ocorreu pela primeira vez em 1955, por iniciativa do arcebispo do Espírito Santo Dom José Joaquim Gonçalves, como forma de incentivar os homens a participarem das festividades do dia de Nossa Senhora da Penha e das atividades da igreja.

Em suas primeiras edições, a romaria era mais simples, mas ao longo dos anos foi ganhando maior visibilidade e expressão, com a adesão crescente de fiéis.

Apresentação: 18/12/2024 20:32:47,887 - MESA

PL n.4985/2024



* C D 2 4 0 1 0 7 0 3 8 7 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Ao longo da romaria são realizados momentos de oração, reflexão e celebrações litúrgicas. Durante muitos anos, o encerramento aconteceu no Campinho do Convento com a celebração da Santa Missa. Com o crescimento da participação dos romeiros de todas as regiões do estado, a conclusão da romaria passou a ser realizada no Parque da Prainha, próximo à subida do Santuário Mariano.

O trajeto principal foi concebido em 1958, pelo então Arcebispo de Vitória Dom João Batista da Motta e Albuquerque, que instituiu o trajeto de 14 quilômetros entre a Catedral de Vitória e o Convento da Penha, em Vila Velha.

Em 2024, a Romaria dos Homens aconteceu no dia 15 de abril, com a impressionante participação de 1,2 milhão de pessoas.

A Romaria dos Homens, no Estado do Espírito Santo, tem um forte impacto social, religioso e cultural. Ela representa não apenas um ato de fé, mas também um momento de união comunitária e de identidade religiosa e local.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado HELDER SALOMÃO



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.985, DE 2024

Reconhece a Romaria dos Homens como manifestação cultural e patrimônio imaterial do Brasil.

Autor: Deputado HELDER SALOMÃO

Relator: Deputado ALFREDINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.985 de 2024, foi apresentado à Mesa em 18/12/2024 pelo Deputado Helder Salomão (PT/ES-Fdr PT-PCdoB-PV). É proposição que visa reconhecer a Romaria dos Homens, realizada no Estado do Espírito Santo, como “manifestação cultural e patrimônio imaterial do Brasil”.

Em 21/02/2025 a Mesa o encaminhou para as Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos do art. 54, para sua apreciação conclusiva conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O Projeto segue regime de tramitação ordinário conforme art. 151, inciso III, do mesmo regimento.

Em 07/03/2025 foi recepcionado na Comissão de Cultura, onde foi designado Relator o Deputado Alfredinho (PT-SP).

O projeto não possui apensos.

Tampouco recebeu Emendas no prazo regulamentar aberto para esta finalidade.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.985, de 2024, de autoria do nobre colega Helder Salomão, “Reconhece a Romaria dos Homens como manifestação cultural e patrimônio imaterial do Brasil”.

A romaria de que trata a Proposição em tela celebra a Festa de Nossa Senhora da Penha, padroeira do Estado do Espírito Santo. Foi iniciada em 1955 e ora completa 75 anos. Idealizada para promover a devoção dos homens católicos, com o tempo transformou-se numa festa devocional que inclui a todos. Nos anos recentes a Romaria dos Homens tem contado com a participação de mais de um milhão de pessoas. É o momento de culminância da expressão de fé católica do povo capixaba.

Não há dúvida quanto à grande relevância, mérito e tempestividade dessa iniciativa de reconhecimento da Romaria dos Homens como “manifestação cultural do Brasil”.

Quanto ao seu reconhecimento como patrimônio imaterial, no entanto, quedam impedimentos de iniciativa legal. Isto porque a competência de proteger o patrimônio cultural conferida ao Iphan **fundamenta-se no art. 216 da Constituição Federal**.

Não se trata de limitar a iniciativa legislativa, mas de reconhecer que o Poder Legislativo não detém os instrumentos e recursos institucionais e financeiros para garantir os procedimentos técnicos de descrição, inventário e preservação do objeto ou atividade considerada patrimônio nacional. De modo que tal matéria não está no escopo de sua missão.

Assim, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.985, de 2024, porém, na forma do substitutivo anexo que mantém, tanto na ementa quanto no art. 1º, somente a denominação de manifestação cultural.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado ALFREDINHO
Relator

2025-12674

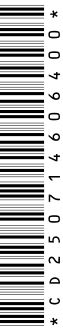
3

Apresentação: 26/08/2025 13:00:06.233 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 4985/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250714606400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredinho



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.985, DE 2024

Reconhece a Romaria dos Homens, realizada no estado do Espírito Santo, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Romaria dos Homens, realizada por ocasião da Festa da Penha, no Estado do Espírito Santo, reconhecida como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ALFREDINHO
Relator

2025-12674





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.985, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.985/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alfredinho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Pompeo de Mattos, Raimundo Santos, Tiririca, Castro Neto, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.985, DE 2024

Reconhece a Romaria dos Homens, realizada no estado do Espírito Santo, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Romaria dos Homens, realizada por ocasião da Festa da Penha, no Estado do Espírito Santo, reconhecida como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



FIM DO DOCUMENTO